

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010902/2025-PMP-SEMED.

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250255, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-015-PMVX.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA E ESTANDES, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA., CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010902/2025-PMP-SEMED.

## I – RELATÓRIO

Encaminha-se para exame e parecer desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 010902/2025-PMP-SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura de arquibancada e estandes, sonorização, iluminação, locação de banheiros químicos e demais itens necessários à realização de eventos pela Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA.

## II - DA CONSULTA

Encontra-se sob análise desta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Processo Administrativo nº 010902/2025-PMP-SEMED. O procedimento tem por finalidade a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250255, da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de serviços de montagem e desmontagem de estruturas de arquibancada e estandes, sonorização, iluminação, locação de banheiros químicos e outros serviços correlatos para a realização de eventos.

Foram encaminhados para análise:

*Processo Administrativo nº 010902/2025-PMP-SEMED;*

*Documento de Formalização de Demanda – DFD;*

*Solicitação de despesa;*

*Estudo técnico preliminar - ETP;*

*Análise de risco;*

*Mapa comparativo de preços;*

*Ata de Registro de Preços nº 20250255 -PMVX;*

*Portaria da equipe da Comissão licitação*

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A atuação deste Parecer Jurídico circunscreve-se à legalidade dos atos administrativos praticados e à estrita conformidade do projeto de edital e seus anexos com o ordenamento jurídico pátrio, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios gerais das contratações públicas.

Conforme leciona o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, "*o princípio da legalidade é a alma do Direito Administrativo. Significa que a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza*" (*Curso de Direito Administrativo, 37ª ed., São Paulo: Malheiros, 2020*). Neste sentido, a análise here realizada não avança sobre o mérito administrativo – reservado à esfera de discricionariedade do gestor –, mas se concentra em verificar a compatibilidade formal e material do procedimento com o arcabouço legal aplicável, assegurando que a atuação da Administração permaneça nos estritos limites da lei.

Quanto a fundamentação legal a Lei nº 14.133/2021, Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657,

de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### 3.1. **Fundamentação legal da adesão:**

- A documentação comprova: Existência de Ata vigente: a ATA de RP datada de 20/05/2025, A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP;
- Objeto idêntico ao interesse da administração local, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços e realização de eventos (incluindo locação de equipamentos);
- Justificativa detalhada de necessidade da contratação (documento assinado por Eder Demetrio de Almeida, coordenador da educação básica da SEMED-Pacajá-PA);
- Anexos com especificações, valores e fornecedores;
- Cotações compatíveis com o mercado e Termo de Referência válido.

### 3.2 **Análise dos requisitos essenciais:**

- **Documento de Formalização da Demanda** - DFD: Presente, com identificação do responsável técnico e do setor requisitante, conforme determina o art. 18, I da IN nº 65/2021.
- **Justificativa da Contratação:** Constam as razões técnicas e legais, com observância aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público e segurança alimentar. Está fundamentada nos arts. 11 e 12 da LINDB e princípios da Lei nº 14.133/2021.
- **Disponibilidade Orçamentária:** Verifica-se que o processo contém Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pelo Secretário Municipal de Educação em 08 de setembro de 2025, em observância ao inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O referido documento atesta que a despesa relativa à contratação de empresa para prestação dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas de arquibancada e estandes, sonorização, iluminação, locação de banheiros químicos e correlatos para eventos da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA. **Desse modo, não há impedimentos para a conclusão do procedimento.**, objeto do certame, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025. Dessa forma, considera-se atendida a exigência de demonstração da disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da LRF, conferindo regularidade fiscal e financeira à instrução do processo licitatório.

#### IV - OBSERVÂNCIAS ADICIONAIS

A Ata de Registro de Preços nº 9.2025-015-Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú-PA, foi regularmente formalizada, com detalhamento de itens, cláusulas de validade, preços, quantidades, fornecedores e assinaturas competentes. O objeto da adesão é compatível com os objetivos da SEMED.

#### V - DA CONCLUSÃO

Ante a análise realizada e não identificados quaisquer vícios ou ilegalidades, esta Procuradoria **manifesta-se pela legalidade e viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 9.2025-015-PMVX**, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de montagem e desmontagem de estruturas de arquibancada e estandes, sonorização, iluminação, locação de banheiros químicos e correlatos para eventos da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA. Desse modo, não há impedimentos para a conclusão do procedimento.

Pacajá, PA, 19 de setembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
CNPJ: 22.981.427/0001-50  
*“Aqui tem trabalho”*  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL DE PACAJÁ



Consultoria Jurídica

**EMANUEL PINHEIRO CHAVES**  
*Consultoria Jurídica*  
OAB/PA nº 11.607